



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 2.222/2024

Ofício nº 112/2024/GPGJ/PB
2024

João Pessoa, 30 de abril de

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2024 - MPPB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei nº 03/2024**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e altera o quadro de cargos de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 10.432/2015, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª sessão extraordinária, realizada em 30 de abril do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58.013.030
Fone: (83) 2107-6075 – Home Page: www.mppb.mp.br



Anteprojeto de Lei nº 03/2024 Projeto de Lei nº 2.222/2024

Autor: Procurador-Geral de Justiça

Bases Constitucional e legal: arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea “b”, e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e altera o quadro de cargos de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 10.432/2015.

Art. 1º Ficam criados 7 (sete) cargos de Procurador de Justiça, símbolo MP-4, de números 20º a 26º, no quadro de cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba:

I – 7 (sete) cargos de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, símbolo MP-NAGB603;

II – 14 (catorze) cargos de Assessor IV de Procurador de Justiça, símbolo MP-NAGB608.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa-PB, 30 de abril de 2024.

**Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça**



JUSTIFICATIVA

Pelo comando do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010 (*Lei Orgânica do Ministério Públco da Paraíba*), a definição e a alteração do quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Públco se dá por lei ordinária. Atualmente, essa definição consta da Lei Estadual nº 11.189/2018.

Em relação aos cargos de Procurador de Justiça, observa-se que o último aumento do seu quantitativo se deu em 2003, ou seja, há mais de vinte anos. Daquela época até os dias atuais, o volume de serviço no segundo grau de jurisdição elevou-se consideravelmente. Tanto isso é verdade, que o Tribunal de Justiça da Paraíba aprovou e encaminhou para a Assembleia Legislativa projeto de lei para a criação de novos 7 (sete) cargos de Desembargador, com toda a estrutura de gabinete. Por óbvio, esse aumento de cargos no Judiciário, decorrente do volume de serviço, elevará, ainda mais, a demanda que aporta na segunda instância no Ministério Públco. Acompanhar esse crescimento é medida essencial, sem a qual o *Parquet* paraibano não conseguirá dar vazão aos processos que chegarão na Instituição. Ressalte-se que, atualmente, o MPPB possui a mesma quantidade de cargos de Procurador de Justiça que o Tribunal possui de Desembargadores, qual seja de 19. Assim, o aumento do número de Desembargadores leva à necessidade de acompanhamento desse número pelo Ministério Públco, sob pena de grave prejuízo no serviço.

Neste projeto, busca-se, então, a criação de novos 7 (sete) cargos de Procurador de Justiça, mantendo-se a igualdade do quantitativo de cargos atualmente existente com o Tribunal de Justiça na segunda instância. Por outro lado, necessário se faz equipar os gabinetes dos novos Procuradores de Justiça com o devido apoio de pessoal, motivo pelo qual o presente projeto também propõe a criação de novos cargos de assessoria para tal fim, nos moldes já existentes na Instituição.

Por fim, ressalte-se que o impacto decorrente deste projeto será suportado pelo orçamento do Ministério Públco, conforme declaração em anexo da Diretoria de Planejamento e Gestão da Instituição.

João Pessoa, 30 de abril de 2024.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que, com base nos cálculos apresentados pela Diretoria Financeira, o impacto orçamentário para a criação de 7 vagas de Procurador(a) de Justiça e 21 vagas de Assessor(a) de Procurador(a) de Justiça é de R\$ 1.389.443,67 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) em 2024.

Declaro ainda que há disponibilidade orçamentária para atender à demanda no orçamento vigente.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CESÁRIO

Diretor de Planejamento e Gestão